

fração ambiental consiste no art. 118, incisos I e VI da Lei Nº 5.887/1995, ante ao depósito de 13,37m³ de produto de origem florestal (aproveitamento/ripa), sem licença válida para o armazenamento, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da imposição e, a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento), calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, § 1º, respectivamente, da Lei Estadual Nº 5.887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto Nº 1.177/08. Por derradeiro, informamos que V. S^a, poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Protocolo: 535381

NORMA

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, a pandemia do Corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, aqueles em que os servidores, estagiários e colaboradores da SEMAS apresentam febre e sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, assim como aqueles que tiveram contato com pessoas com suspeita de contaminação, entre outros previstos em diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os servidores, estagiários e colaboradores da SEMAS que apresentarem os sintomas referidos no artigo 2º desta Portaria, deverão procurar imediatamente atendimento médico especializado e comunicar, no mesmo dia, sua chefia imediata e o setor de recursos humanos desta Secretaria. Do expediente e atendimento ao público externo

Art. 4º Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus COVID-19, a SEMAS funcionará nos horários de 8h às 14h, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo pelo prazo de 15 (quinze) dias, permanecendo os atendimentos por meio telefônico, chats, e-mails e através do sistema de atendimento da ouvidoria ambiental desta Secretaria, disponibilizados no sítio oficial da SEMAS (<https://www.semases.pa.gov.br/>).

Do teletrabalho

Art. 6º As chefias imediatas da SEMAS poderão permitir a realização de teletrabalho por meio dos sistemas oficiais da SEMAS e do Estado, devendo comunicar imediatamente, por meio de memorando, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia e Informação – DTI será responsável pela liberação do acesso remoto aos sistemas de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º A chefia imediata estabelecerá um controle para aferição da produtividade dos servidores em regime de teletrabalho.

Das viagens

Art. 8º Ficam suspensas e/ou restringidas no prazo de 15(quinze) dias, as viagens interestaduais e internacionais, exceto as viagens para fins de vistoria e fiscalização ambiental.

Parágrafo único. Deverão ser evitados as viagens para locais onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, inclusive para fins de vistoria e fiscalização ambiental.

Das reuniões

Art. 9º As chefias deverão suspender e/ou restringir as convocações para reuniões internas, observando-se os seguintes procedimentos:

I - priorizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;

II - adotar as medidas preventivas recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado, nos casos de reuniões presenciais.

Dos prazos

Art. 10. Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, os prazos processuais, ficando dispensado que advogados e partes compareçam às instalações da SEMAS.

Das medidas preventivas

Art.11. Todos os servidores, estagiários e colaboradores deverão adotar as medidas preventivas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

Art. 12. Fica recomendado que:

I - seja realizada ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19 para usuários internos e externos, baseada nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus;

II - sejam reforçadas as ações e serviços de limpeza e higienização dos ambientes da Secretaria;

III - servidores e estagiários que estejam desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

Dos casos omissos

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo titular da SEMAS e na sua ausência pela titular da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Da vigência da Portaria

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de março de 2020

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 535440

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 360-2020 - GAB/SEMASE

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/157745 DIFISC-SEMASE;

RESOLVE:
I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 281/2020-GAB/SEMASE de 03/03/2020, publicada no DOE Nº 34133 do dia 04/03/2020, que concederam diárias, ao servidor citado na referida portaria.

Belém, 16 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 534412

PORTARIA Nº 372-2020 - GAB/SEMASE

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/190336 DINURE-SEMASE;

RESOLVE:
I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 334/2020-GAB/SEMASE de 11/03/2020, publicada no DOE Nº 34.142 do dia 16/03/2020, que concederam diárias, a servidora citada na referida portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 534885

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 234 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 129 de 14/02/2020 publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.121 de 18/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 535281